

LEI N° 136 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a contratação de celetista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, pelo regime celetista, para exercer as funções de motoristas, 02 (dois) servidores, obedecendo os critérios constantes no art. 28 da Lei Complementar nº 1, e com base na Constituição federal, art.37 inciso IX.

Parágrafo Único – As contratações terão seu término 10 (dez) dias após a homologação do resultado do Concurso Público que ocorrer para preenchimento de cargos criados em substituição ao emprego ocupado pelo contratado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 18 de setembro de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

BENICIO SCALI DA SILVA
Secretario de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 18 de setembro de 1991.

Continuação da Lei nº 136 de 18 de setembro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete